



e) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.  
§ 1º. As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

**I - Bens materiais:**

- a) Alimentação;
- b) Foto para documentação civil básica;

c) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

- a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;
- b) acesso à documentação civil básica

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

- a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e
- d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - O valor de referência do auxílio será de até R\$ 300,00 (trezentos reais), repassado em parcelas mensais por um período de até 3 (três) meses.

§ 2º. Não será concedido aluguel social quando o beneficiário tiver renda mensal per capita igual ou superior a 1/4 de salário-mínimo. Bem como, quando maior, tiver ascendente ou descendente apto a ampará-lo, considerando que é dever legal dos descendentes cuidar dos ascendentes.

V - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Custeio de fotografias para documentação civil básica:

- 1) cópia da carteira de identidade ou da certidão de nascimento;
- 2) cópia do CPF, quando possuir;
- 3) comprovante de inscrição no CADÚNICO;

4) comprovante de residência no município, que pode ser realizado por declaração assinada por 2 pessoas que tenham conhecimento da residência do requerente;

b) Aluguel social:

- 1) cópia da carteira de identidade;
- 2) cópia do CPF;
- 3) comprovante de inscrição no CADÚNICO;

4) comprovante de residência no município, que pode ser realizado por declaração assinada por 2 pessoas que tenham conhecimento da residência do requerente;

Art. 15. Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e complementar.

§ 1º. Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º. Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º. A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º. A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º. A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º. As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º. As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

**Capítulo III**

**Disposições Finais**

Art. 16. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV – Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17. As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Murici dos Portelas, 12 de julho de 2021

*Roberta Amorim Neves*  
ROBERTA AMORIM NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Id:12525576379BBA22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**RESOLUÇÃO nº 3, de 07 de julho de 2021.**

**Institui a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 07 de Julho de 2021, no uso da competência que lhe confere o art. 23 da Lei Municipal nº 189 de 11 de abril de 2018, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 02 anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e;

**CONSIDERANDO** o Capítulo IX, Seção I – Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 324 de 15 de julho de 2021 que convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de MURICI DOS PORTELAS-PI

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora será Coordenada pela Presidente do Conselho Roberta Amorim e terá como competência:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 9ª Conferência Municipal;

III – Organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal;

IV - Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento,  
*(Continua na próxima página)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento, se for o caso;

VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutido em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para coletar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XI – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal.

**Art. 3º** - A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

**Art. 4º** - Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal Ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores:

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Murici dos Portelas-PI

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Prefeitura.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal terá a seguinte composição:

I – João Marcos Ferreira da Silva – Conselheira(o) representante do segmento das entidades de Assistência Social, pela entidade Associação Beneficente Raio de Esperança

II – Edelson Costa – Conselheira(o) representante do segmento dos trabalhadores, pela entidade Associação Beneficente Raio de Esperança;

III - Maria do Socorro da Silva – Conselheira(o) representante do segmento dos usuários, pela entidade Grupo Conviver Idoso;

IV – Lucas Carvalho Escorcio – Conselheira(o) representante do Governo pela Secretaria de Esporte e Cultura;

V – Gessyca Carvalho dos Santos Escorcio – Conselheira (o) representante do Governo pela Secretaria de Assistência Social

VI – Eva Wilma Portela de Brito – Conselheira (o) representante do Governo pela Secretaria de Saúde;

**Art. 5º** – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social para auxiliar na realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, sendo indicados os técnicos Natalia Maria Fenelon Lima; Larissa Pereira Cunha e Gilmar Costa

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização dos colaboradores serão definidas pela Comissão Organizadora e/ou Colegiado.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais: conselheiros representantes de instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Murici dos Portelas, 15 de julho de 2021.

*Roberta Amorim Neves*  
ROBERTA AMORIM NEVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000  
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14  
E-mail: municiodenovooorientedopiau@gmail.com

Id:0CC53F94C173B9DD

DECRETO Nº 047/2021, de 15 de julho de 2021.

**“PRORROGAÇÃO DO DECRETO 042/2021 (Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, realização de festas e eventos, funcionamento do comércio local, as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências).”**

**O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, Francisco Afonso Ribeiro Sobreira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Oriente do Piauí - PI, e etc;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e municípios brasileiros/piaulenses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-Cov-2, agente causador da doença COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus fica determinado:

I – quarentena de (07) sete dias para pessoa que teve contato com alguém que tenha testado positivo para a infecção do coronavírus.

**Art. 2º** - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados em todo território municipal de Novo Oriente do Piauí – PI.

**Art. 3º** - Além do disposto no Art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvem aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento das casas de shows, clubes, balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar de terça à quinta das 07 horas até as 22 horas e, sexta à domingo somente na modalidade DELIVERY até as 23 horas;

III – O comércio em geral só poderá funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 22 horas, e aos sábados das 07 até as 17 horas;

IV – Feira ao ar livre, só poderá funcionar às segundas-feiras das 05 horas até as 13 horas;

**V- Os bares fecharão às segundas-feiras as 18 horas.**

VI – Os feirantes de outros municípios precisarão apresentar teste negativo de COVID-19/ANTICORPO-ANTÍGENO com no mínimo 15 dias de efetuados;

VI.I – Os testes mencionados no inciso VI, serão TESTE DE ANTICORPO/ANTÍGENO, emitido por profissional devidamente habilitado;

VI – Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira das 07 horas até as 19 horas, e aos sábados das 07 horas até as 17 horas.

VII – As farmácias só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas;

VIII – As academias e locais de atividades físicas, somente poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 05 horas até as 19 horas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e com espaçamento mínimo entre pessoas de 2 metros;

IX – Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, só poderão funcionar das 05 horas até as 21 horas;

X – Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, (1)uma vez por semana com horário opcional.

XI – Salões de beleza e estabelecimentos similares, só poderão funcionar por agendamento de segunda à sexta-feira das 08 horas até as 19 horas, e aos sábados das 08 horas até as 12 horas;

XII – Padarias, sorveterias e lanchonetes só poderão funcionar das 07 horas até as 22 horas de segunda-feira à sábado, domingo funcionarão somente na modalidade DELIVERY, até as 21 horas;

XIII – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

§ 1º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para os clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e demais medidas higiênicas sanitárias, como o uso de álcool em gel e máscara de proteção facial, em conformidade com as regras contidas no inciso II deste artigo.

**Art. 4º** - O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento prévio, com horário de funcionamento das 08 horas às 13 horas.

(Continua na próxima página)